



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 23/08/2023
DATA: _____/20	ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/2023
DOCUMENTAÇÃO:	Prevenção e Combate a Importunação Sexual no âmbito da Administração Pública e dá outras providências
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	<i>J. Procuradora Legislativa</i> Em: 23/08/2023	4°	
2°	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Ementa: “Prevenção e Combate a Importunação Sexual no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO– ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei tem como objetivo prevenir e combater a importunação sexual no âmbito da administração pública Municipal, assegurando um ambiente seguro e respeitoso para todas as pessoas que trabalham no serviço público.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, entende-se por importunação sexual qualquer conduta indesejada de natureza sexual, expressa de forma verbal, não verbal ou física, que cause constrangimento, medo, intimidação ou ofensa à dignidade da pessoa. Caracterizada por qualquer prática de cunho sexual que é realizada sem o consentimento da vítima para satisfazer o próprio prazer ou de terceiros. Práticas conhecidas como atos libidinosos.

Art. 2º Fica proibido a importunação e o assédio sexual, bem como qualquer forma de abuso, discriminação ou tratamento desigual em razão do sexo ou gênero, nos órgãos e entidades da administração pública.

Art.3º - É dever dos órgãos da administração pública adotar medidas preventivas para coibir a importunação sexual, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Elaborar e divulgar políticas internas de combate à importunação sexual, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a denúncia e apuração dos casos;
- II- Promover treinamentos regulares sobre prevenção e combate a todos os servidores públicos;
- III- Disponibilizar canais de denúncia seguros e confidenciais, garantindo o sigilo das informações e proteção das vítimas;
- IV- Realizar campanhas de conscientização e divulgação dos direitos e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

responsabilidades no que diz respeito à importunação sexual;

V- Estabelecer penalidades administrativas para os casos comprovados de importunação sexual, que podem incluir advertências, suspensões e até mesmo a demissão, de acordo com a gravidade da conduta.

Art. 4º A administração pública deverá promover a igualdade de gênero e a cultura de respeito e dignidade no ambiente de trabalho, adotando medidas que combatam a discriminação e o machismo.

Art. 5º A vítima de importunação sexual terá o direito de receber apoio psicológico, jurídico e social por parte da administração pública, a fim de minimizar os impactos causados pela conduta abusiva.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor apartir da data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 22 de agosto de 2023.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Justificativa:

A literatura diz que importunação sexual é “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro”. Trata-se de uma prática criminosa incluída há cerca de cinco anos no Código Penal pela Lei nº 13.718/2018 que alterou o Decreto-Lei 2848, de 1940, modificando a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, aumentando penas para esses delitos e reconhecendo legislativamente os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia. A discussão chegou ao Legislativo e a Lei nº 13.718 foi criada para substituir a contravenção penal, que previa punições mais brandas. Essa Lei não faz distinção de gênero, ou seja, tanto homens quanto mulheres podem ser autores ou vítimas do crime.

Desde setembro de 2018, a importunação sexual é considerada crime no Brasil. O ato de satisfazer o próprio prazer, ou de outras pessoas, sem o consentimento da vítima, em lugares públicos ou privados, é conhecido como libidinoso e pode resultar em até cinco anos de reclusão de acordo com o Código Penal.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o assédio sexual exercido por agente público no exercício da função é considerado ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública, punindo a conduta com base no artigo 11 da Lei 8.429 de improbidade administrativa.

Importunação sexual é uma violação grave dos direitos humanos, que afeta principalmente as mulheres e cria um ambiente de trabalho hostil e desigual. É dever do Estado zelar pela integridade física e moral de seus servidores e garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. Portanto, torna-se imprescindível a criação de uma lei específica que estabeleça diretrizes claras para combater e prevenir a importunação sexual na administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

O comportamento do assediador infringe a dignidade, a liberdade sexual, a saúde e a intimidade principalmente das mulheres, direitos assegurados constitucionalmente e nos tratados e convenções internacionais sobre os Direitos Humanos. No âmbito das relações de trabalho, a intimidação costuma exprimir também ameaça à manutenção do emprego da vítima e, portanto, à sua própria subsistência ou de sua família, daí seu caráter ainda mais corrosivo.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Sendo assim, na certeza que o projeto caminha de encontro aos anseios dos munícipes, conto com a aprovação do mesmo.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº504/2023

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que Dispõe da “**Prevenção e Combate a Importunação Sexual no âmbito da Administração Pública e dá outras providências**”. De autoria da Vereadora Lene Petecão.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



OF/GAB/CMRB/Nº659/2023

Rio Branco, 22 de Agosto de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Resolução.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Vereadora Lene Petecão que “Dispõe da prevenção e combate a importunação sexual no âmbito da administração pública e da outras providencias”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. **RAIMUNDO NENÉM**
Presidente - CMRB

RECEBIDO 23/8/23

[Handwritten signature]

SS: 15



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 43/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Prevenção e Combate a Importunação Sexual no âmbito da Administração Pública e dá outras providências

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 23 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa